

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dá nova redação ao artigo 33, acrescenta parágrafos ao artigo 34 da Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, alterada pela Lei nº 10.991, 5 de novembro de 2014, que dispõe sobre a organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

O art. 33 da Lei nº 4.519, de 13 de Abril de 1994, alterada pela Lei nº 10.991, de 5 de novembro de 2014, que dispõe sobre a organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba passa a vigorar com a seguinte redação: o critério de merecimento considerará o bom comportamento, a assiduidade, a conclusão com aproveitamento em cursos de qualificação havidos pelos candidatos e a escolaridade desde a data da promoção anterior (Art. 1º); ao art. 34 da Lei nº 4.519, de 13 de Abril de 1994, alterada pela Lei nº 10.991, de 5 de Novembro de 2014, que dispõe sobre a organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba ficam acrescentados os §§ 1º e 2º que passam a vigorar com as seguintes redações: os cargos de Guarda Civil de 1ª Classe que se encontrem em vacância até a data da publicação desta Lei, e os que vierem ocorrer em decorrência de Processo Administrativo originário anterior a publicação desta Lei, retroagirão e deverão ser imediatamente preenchidas as vagas existentes conforme listagem e nos moldes do concurso anterior, por

antiguidade e merecimento. Os cargos da Guarda Civil que vierem a ficar vagos por motivo de aprovação no mesmo concurso a cargos superiores, deverão ser preenchidos pela ordem de classificação (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a alteração da Lei 4519, de 1994, a qual dispõe sobre a organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba, tal alteração legal se justifica, pois:

*Em relação ao artigo 33 a pretensão é de somente se registrar a palavra “escolaridade” no mencionado artigo (...).*

*Ora, se referido artigo considera cursos de qualificação, necessário considerar-se a “escolaridade”.*

*Já, em relação ao acréscimo de §§ ao artigo 34 tal medida se faz necessária a fim de se corrigir prejuízos profissionais que possam eventualmente ter ocorrido aos valorosos integrantes da Guarda Municipal em caso de vacância de cargos.*

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre requisitos a serem observados na promoção de Servidor Público da Administração Direta, os integrantes da Guarda Civil Municipal, ou seja, este PL versa sobre o regime jurídico de servidores; frisa-se que:

A iniciativa de Leis que versem sobre regime jurídico dos servidores, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis*:

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que :*

*II – disponham sobre:*

*c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. (g. n.)*

Os ditames constitucionais supra descritos aplicam-se aos municípios face ao princípio da simetria, sendo que, no mesmo sentido dispõe a Lei Orgânica do Município, nos termos infra:

*Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*I – regime jurídico dos servidores;*

Somando-se a retro exposição, destaca-se infra, a conceitualização de regime jurídico dos servidores públicos, conforme o magistério de Hely Lopes Meirelles:

### *1.3 Regime jurídico*

**O regime jurídico dos servidores civis consubstancia os preceitos legais sobre a acessibilidade aos cargos públicos, a investidura em cargo efetivo (por concurso público) e em comissão, as nomeações para funções de confiança; os deveres e direitos dos servidores; a promoção e respectivos critérios; o sistema remuneratório (subsídios ou remuneração, envolvendo os vencimentos, com as especificações das vantagens de ordem pecuniária, os salários e as reposições pecuniárias); as penalidades e sua aplicação; o processo administrativo; e a aposentadoria<sup>1</sup>. (g.n.)**

O mesmo Autor, acima citado, destaca que é de iniciativa Privativa do Prefeito o deflagrar do Processo Legislativo, referente ao regime jurídico do servidor público:

### *3. Principais atribuições do prefeito*

#### *3.5 Apresentação de projeto de lei*

*O prefeito, como chefe do Executivo local, tem competência concorrente com a Mesa, das comissões, dos vereadores e, agora da*

---

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**, 30ª Edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2005, 400 p.

*população para a apresentação de projetos de leis a Câmara, e em certos casos sua competência é exclusiva.*

*Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; **o regime jurídico dos servidores municipais**<sup>2</sup>. (g.n.)*

Face a tudo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 03 de dezembro de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

---

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO**, 15ª Edição. Malheiros Editores: São Paulo, 2006. 732, 733, pp.